



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.871, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 5.756/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Teófilo Otoni – COMSEA/TO.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 5.756, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Teófilo Otoni, COMSEA/TO, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

Art. 6º O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de um terço de representantes do Poder Público e dois terços de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º Dos representantes do Poder Público:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;

V – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Dos representantes não governamentais:

I – 01 representante de Entidades Sindicais de Produtores Rurais;

II – 01 representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores Rurais;

III – 01 representante de Associações Municipais ou Regionais de Agricultores Familiares;

IV – 01 representante de Instituições de Ensino Superior;

V – 02 representantes de Instituições Religiosas;

VI – 01 representante de Organização da Sociedade Civil de apoio aos Idosos;

VIII – 02 representantes de Entidades Sociais de apoio à Criança e ao Adolescente;

IX – 01 representante do SESC MESA BRASIL;

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal